



Proc. Administrativo 6- 10.073/2024

De: Bianca P. - SECSEG-CMT-CT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/12/2024 às 12:30:59

Setores envolvidos:

SECSEG, SECSEG-CMT, SEFIN-DC-NCG, SEADM-SC-Adminis, SECSEG-CMT-CT

REQ. 84/2024 - ACTION DIGITAL SOLUTION COM INFORM LTDA - TRANSITO

Segue em anexo **AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

—
Bianca Caroline Tessarin Pinto
Agente administrativo

Anexos:

SGT_Leme_09_12_2024.pdf



AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL

(Inciso II DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	3464
PROCESSO GOVBR Nº	26013
SECRETARIA DE	SEGURANÇA, TRÂNSITO, CIDADANIA E DEFESA CIVIL
FORNECEDOR (razão social)	ACTION DIGITAL SOLUTION COMERCIO E INFORMATICA LTDA
CNPJ/MF Nº	05.845.497/0001-62
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	11232
EMPENHO Nº	17011
OBJETO RESUMIDO	Equipamentos de informática para integração da rede de internet e VPN, realizando a integração com a rede do Centro Integrado de Monitoramento de Trânsito
VALOR GLOBAL	R\$ 4.365,20

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Necessidade da compra do equipamento para controlar e distribuir as conexões de rede de internet e VPN, realizando a integração com a rede do Centro Integrado de Monitoramento de Trânsito

Documento de Formalização da Demanda (requisição)

Termo de Referência

Pesquisa de Preços

Estimativa da Despesa

Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico



preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (valor atual - R\$ 119.812,02) - ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#))

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 59.906,02) ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)).

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)

Dispensa de licitação sem disputa eletrônica conforme Art. 1º do Decreto Municipal 8.299 de 01/02/2024

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA



Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor se deve á pesquisa de preço, feito com três orçamentos em diferentes empresas via e-mail, sendo constatado o fornecedor escolhido com a proposta de menor valor.

VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preço foi realizada por contato via whatsapp e formalizada via e-mail, com empresas de renome no mercado que já forneceram para a Prefeitura de Leme.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2024 da Prefeitura de Leme, consignados na Dotação nº 6809 - 449052350000 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - TRÂNSITO-FISCALIZAÇÃO

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo



Secretaria de
**SEGURANÇA, TRÂNSITO,
CIDADANIA E DEFESA CIVIL**



anexo ao pedido.

Leme, 18 de Novembro de 2024.

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRÂNSITO, CIDADANIA E DEFESA CIVIL

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE SANTIAGO ARAUJO e JOÃO ARRAIS SERODIO NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/EEEE4-0C2C-5D2D-2D31> e informe o código EEE4-0C2C-5D2D-2D31





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EEE4-0C2C-5D2D-2D31

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE SANTIAGO ARAUJO (CPF 265.XXX.XXX-47) em 09/12/2024 12:34:09 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOÃO ARRAIS SERODIO NETO (CPF 004.XXX.XXX-65) em 10/12/2024 15:24:18 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/EEE4-0C2C-5D2D-2D31>